



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ÁREA DO CONHECIMENTO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA
MESTRADO E DOUTORADO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA (PPGLET)
MESTRADO E DOUTORADO**

SUMÁRIO

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	3
DA ESTRUTURA CURRICULAR	4
DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAÇÃO E DESCREDENCIAÇÃO	6
DA ORIENTAÇÃO	10
DA ADMINISTRAÇÃO	11
DO PROCESSO SELETIVO	16
DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA, DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO	17
DA AVALIAÇÃO	21
DA QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO	22
DA QUALIFICAÇÃO DE TESE	23
DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO	24
DA DEFESA DE TESE	25
DA AUTOAVALIAÇÃO	26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	27

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura (PPGLet), da Universidade de Caxias do Sul, em nível de Mestrado e de Doutorado acadêmicos, está vinculado à Área do Conhecimento de Humanidades e tem por objetivo a formação de recursos humanos para o desenvolvimento da pesquisa científica na área de concentração Estudos de Linguagem, Literatura e Cultura e para a docência no Ensino Superior.

Parágrafo único. A Universidade outorga os graus de Mestre e Doutor em Letras e Cultura, na forma deste Regulamento.

Art. 2º Este Programa organiza-se a partir de uma área de concentração, Estudos de Linguagem, Literatura e Cultura, e de duas linhas de pesquisa, Linguagem e Processos Culturais e Literatura e Processos Culturais, propostas pelo seu Colegiado e aprovadas pelos órgãos deliberativos da Instituição e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 3º Do candidato aos graus de Mestre e Doutor exigir-se-á, além das atividades didáticas e acadêmicas que compõem o currículo do Curso, a realização do exame de qualificação, a comprovação de proficiência em língua estrangeira e a defesa da dissertação ou tese, respectivamente.

Art. 4º O PPGLET tem por objetivos principais:

- a) oportunizar a reflexão cientificamente qualificada, nos âmbitos teórico e prático da área de Estudos de Linguagem, Literatura e Cultura, primando pela formação de pesquisadores de excelência;
- b) formar mestres e doutores comprometidos com a inovação, a qualificação, a diversidade e a inclusão social, em nível de Educação Básica e Superior;
- c) proporcionar formação pautada por atitudes ética, interdisciplinar e investigativa e que convirja para a consecução de ações proativas rumo à construção de uma sociedade justa, igualitária e democrática;
- d) potencializar a produção científica e sua difusão no âmbito da linguagem, da literatura e

dos processos culturais.

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 5º A integralização dos estudos nos cursos do Programa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula.

Art. 6º O currículo do Curso de Mestrado em Letras e Cultura é constituído por trinta e quatro (34) créditos; o currículo do Curso de Doutorado em Letras e Cultura é constituído por quarenta e oito (48) créditos.

§ 1º Para concluir o Curso de Mestrado, o aluno deve integralizar os trinta e quatro (34) créditos, antes da entrega da dissertação para defesa, e ser aprovado em banca de defesa final. Os créditos estão assim distribuídos:

- a) doze (12) créditos em disciplinas do Núcleo Comum (obrigatórias);
- b) doze (12) créditos em disciplinas do Núcleo Complementar (eletivas); e
- c) dez (10) créditos em Dissertação.

§ 2º Para concluir o Curso de Doutorado, o aluno deve integralizar os quarenta e oito (48) créditos, antes da entrega da tese para defesa, e ser aprovado em banca de defesa final. Os créditos estão assim distribuídos:

- a) dezesseis (16) créditos em disciplinas do Núcleo Comum (obrigatórias);
- b) seis (6) créditos em disciplina obrigatória por Linha de Pesquisa;
- c) oito (8) créditos em disciplinas do Núcleo Complementar (eletivas);
- d) quatro (4) créditos em publicação (ou aprovação) de um artigo acadêmico;
- e) quatorze (14) créditos em Tese.

Art. 7º O curso de Mestrado terá a duração mínima de um ano (12 meses) e máxima de dois anos (24 meses), e o doutorado terá a duração mínima de três anos (36 meses) e máxima de quatro anos (48 meses), com a integralização de todos os créditos.

§1º Excepcionalmente, o Colegiado do Programa pode autorizar a prorrogação por até seis (6) meses, do prazo estabelecido neste artigo, mediante solicitação formal do aluno, devidamente justificada e autorizada pelo professor orientador.

§2º Os alunos contemplados com bolsa de estudos sujeitam-se aos prazos de conclusão de curso estipulados pelos órgãos de fomento.

Art. 8º O estágio de docência integra a formação dos pós-graduandos e objetiva a preparação para a docência.

§1º O estágio de docência é optativo para alunos do Mestrado, com exceção dos bolsistas de Modalidade I (integral); para os alunos do Doutorado, o estágio docência é obrigatório para os bolsistas das modalidades I (taxa) e II (integral).

§2º O estágio de docência será desenvolvido junto aos cursos de graduação, em disciplinas relacionadas às Linhas de Pesquisa do pós-graduando, desde que ministrada por professor com título de doutor ou equivalente, exceto disciplinas de Estágio.

Art. 9º No estágio de docência, é responsabilidade do pós-graduando a inscrição, mediante formulário próprio, bem como a entrega de relatório ao final do semestre das atividades realizadas ao longo do estágio.

Parágrafo Único. Os formulários de inscrição e os relatórios finais, devidamente assinados pelo estagiário docente, pelo docente responsável pela disciplina e pelo orientador, ficarão arquivados na secretaria do Programa.

Art. 10º Por se tratar de atividade curricular, a realização do estágio de docência pelos pós-graduandos não implica criação de vínculo empregatício, não cabendo remuneração.

DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11º O Corpo Docente do Programa é constituído de professores detentores do grau de Doutor, obtido na forma da Lei, que integrem o quadro de pessoal docente da Universidade, ou o quadro especial, na condição de colaboradores ou visitantes. As categorias de professor permanente, colaborador e visitante devem obedecer à portaria da CAPES em vigor. A admissão e a permanência de docentes no Programa são realizadas por meio do processo de credenciamento e recredenciamento mediante comissão própria e homologação da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12º O corpo docente do Programa poderá ser constituído por professores e pesquisadores credenciados nas seguintes situações:

- a) por edital público, externo à Universidade, em que se definam as condições de seleção e as atividades a serem desenvolvidas;
- b) por chamada interna aos docentes da Universidade que tenham interesse e preencham os requisitos definidos pelo Curso, respeitando as diretrizes da área de Linguística e Literatura da Capes;

Art. 13º Os docentes do corpo permanente são responsáveis pelas atividades estruturantes desenvolvidas no âmbito dos cursos.

Parágrafo único. As atividades estruturantes são:

- a) atividades de ensino;
- b) atividades de pesquisa e intercâmbio acadêmico;
- c) produção científica qualificada e continuada; e
- d) orientação de dissertação/tese.

Art. 14º Os docentes permanentes (DP) constituem o núcleo principal de docentes do Programa e devem atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir vínculo funcional-administrativo com a UCS ou mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- b) ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do Programa;
- c) desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;
- d) orientar discentes de mestrado e/ou doutorado e/ou supervisionar projetos de pós-doutorado;
- e) ter envolvimento nas atividades acadêmicas do Programa, como: comissões, eventos, bancas, produção científica e técnica, projetos de impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

Art. 15º Os docentes colaboradores constituem o quadro variável do Programa, sendo aqueles que cumprem pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) desenvolver atividades de ensino junto ao Programa, em caráter complementar ou eventual;
- b) participar de projetos de pesquisa junto ao Programa, em regime de dedicação parcial;
- c) desenvolver atividades de orientação junto ao Programa, em caráter eventual.

Parágrafo Único. A permanência de um docente na condição de colaborador não tem tempo determinado, mas recomenda-se que não seja superior a dois anos. Os casos que exigirem tempo superior a dois anos precisam ser justificados e aprovados pelo Colegiado do Programa. O credenciamento de professor colaborador dispensa a necessidade de abertura de edital.

Art. 16º Os docentes visitantes constituem os vinculados a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que contribuem com ações de ensino e pesquisa do Programa e participem ativamente de atividades institucionais, tais como:

- a) palestras;
- b) seminários ou oficinas de curta duração;
- c) discussões formais ou informais com professores e alunos de pós-graduação;
- d) pesquisas colaborativas com professores do Programa;

e) publicações em conjunto com professores e alunos do Programa.

Art. 17º As solicitações de credenciamento de novos docentes junto ao Programa poderão ser feitas em fluxo contínuo, e serão avaliadas em conjunto pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 18º Os processos de credenciamento e recredenciamento serão conduzidos por uma Comissão composta por três (3) membros, sendo eles o Coordenador do Programa, um docente do corpo permanente do Programa e um docente de outro PPG da UCS, preferencialmente atuante em área afim, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º À Comissão cabe elaborar o edital, analisar a documentação dos docentes inscritos e encaminhar os resultados para a instância institucional responsável pela homologação e divulgação.

§2º Estará impedido de compor a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento o docente que:

- a) for candidato a credenciamento no Programa;
- b) tiver relações de parentesco, filiação, societárias ou comerciais entre si ou com os candidatos;
- c) não possuir título acadêmico de doutor.

Art. 19º Para o credenciamento ou recredenciamento de docentes permanentes será exigida produção intelectual de alta relevância para a Área, considerando-se como período de avaliação os quatro (4) anos imediatamente anteriores.

§1º Consideram-se, para fins deste Regulamento, produção científica e técnico-tecnológica registrada pelos candidatos na plataforma Lattes.

§2º Por produção científica e técnico-tecnológica, entenda-se aquela listada no documento de avaliação da Área de Linguística e Literatura.

Parágrafo Único. A Comissão de credenciamento e recredenciamento leva em consideração, em seu parecer, além de qualificação comprovada dos periódicos científicos e dos livros, o impacto científico e social das respectivas produções. A Comissão poderá solicitar aos docentes que destaquem suas produções mais relevantes, apresentando as respectivas justificativas. Além disso, outros critérios podem embasar a avaliação da Comissão, como a participação do docente em atividades de inserção social, de relações interinstitucionais nacionais ou internacionais, de inovação ou de pesquisa com recursos de agências de fomento.

Art. 20º O credenciamento ou recredenciamento em qualquer das categorias poderá se dar no máximo em até 3 (três) PPGs, sejam programas acadêmicos ou profissionais, em rede, em associação, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições, respeitado o documento da Área.

§1º O credenciamento inicial para as atividades de orientação no Curso de Doutorado requer, adicionalmente, a comprovação de experiência em atividades de orientação de mestrado, de acordo com os critérios de avaliação da Área da Capes.

Art. 21º O descredenciamento ocorrerá quando o docente não atender o disposto neste Regulamento ou por solicitação do próprio docente ou, ainda, por não solicitar recredenciamento no prazo estabelecido pelo Edital ou por interrupção do vínculo funcional.

Parágrafo Único. Na hipótese de descredenciamento, o docente que ainda possuir orientações em andamento, caso não seja possível a troca de orientador, será enquadrado excepcionalmente como docente colaborador até a conclusão das orientações em andamento, não podendo, enquanto perdurar essa situação, assumir quaisquer outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e novas orientações junto ao Programa.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 22º A partir da matrícula, é designado para cada aluno um professor orientador, pertencente ao corpo docente do Programa, com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo no processo de pesquisa e na elaboração de sua dissertação ou tese.

Parágrafo Único. A distribuição dos orientandos seguirá os critérios referentes ao número de orientandos por orientador, estabelecidos pela Área de Linguística e Literatura/CAPES.

Art. 23º A designação do orientador é homologada pelo Colegiado, considerando-se os docentes integrantes da linha de pesquisa de vinculação do aluno e em função do objeto de investigação da dissertação ou da tese.

Art. 24º Em casos especiais, poderá ser indicado pelo orientador, em consonância com o aluno, um coorientador, aprovado pelo Colegiado, para colaborar com aspectos específicos do trabalho.

Parágrafo Único. Poderão ser indicados professores ou pesquisadores não vinculados aos Cursos do Programa para atuarem como coorientadores desde que possuam título de Doutor ou equivalente.

Art. 25º Em caráter excepcional, a mudança de orientador será feita mediante aprovação do Colegiado, por meio solicitação formal do aluno e do orientador.

Art. 26º Cabe ao professor orientador:

- a) estabelecer as atividades obrigatórias e suplementares a serem realizadas pelo orientando, conforme o seu projeto de pesquisa, podendo recomendar intercâmbios e outras experiências com Instituições ou programas conveniados no Brasil e no exterior;
- b) estimular a produção e publicação científica discente, bem como fomentar a participação do orientando em eventos científicos;
- c) autorizar o orientando a requerer o exame de qualificação e de defesa de dissertação/tese;
- d) compor e submeter à aprovação do Colegiado as bancas de qualificação e de defesa de

dissertação/tese;

- e) presidir as bancas de qualificação e de defesa;
- f) zelar pelo cumprimento dos prazos regulamentados para a conclusão do curso, pelo orientando; e
- g) informar o Coordenador e o Colegiado do Programa acerca dos percursos do orientando na efetivação de seu plano de estudos.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27º O Programa é administrado, academicamente, por um Colegiado, com atribuições deliberativas e normativas.

§1º A coordenação das atividades do Programa fica a cargo de um professor do corpo docente permanente, designado pelo Reitor, a partir de lista tríplice, indicada pelo corpo docente permanente do Programa, conforme a Instrução Normativa 01/2017 da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, que estabelece o processo para escolha do Coordenador dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º A composição do Colegiado do Programa deverá atender à seguinte constituição:

- I – Coordenador(a) do Programa;
- II – Dois (02) professores integrantes do corpo docente permanente a serem designados em Assembleia Geral do Programa, sendo um representante de cada Linha de Pesquisa;
- III – Um representante do corpo discente a ser indicado pelos alunos do Programa de Pós-graduação, conforme a Instrução Normativa 01/2017 da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

§3º O mandato do coordenador do Programa será de dois (2) anos, com possibilidade de recondução, de acordo com o estatuto da Universidade.

Art. 28º Ao Colegiado do Programa compete, respeitados o Regulamento e o Regimento Geral da UCS:

- a) cumprir e fazer cumprir o previsto neste Regulamento;

- b) manifestar-se e deliberar a respeito da organização curricular, dos processos acadêmicos e administrativos do Programa;
- c) propor alternativas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para fomentar a produção científica docente e discente, bem como a geração de produtos e serviços;
- d) revisar e atualizar, quando necessário, as linhas de pesquisa do Programa;
- e) propor modificações no Regulamento do Programa;
- f) deliberar, quando convocado pelo Coordenador, ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- g) planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar o funcionamento, o desenvolvimento qualitativo e a consolidação do Programa;
- h) organizar, supervisionar, coordenar e avaliar os procedimentos implicados nos processos acadêmicos de seleção e vinculação discente, evolução e integralização das atividades curriculares e registros acadêmicos pertinentes;
- i) designar os membros das comissões para seleção de candidatos, distribuição de bolsas, autoavaliação do Programa;
- j) indicar os professores orientadores e coorientadores;
- k) homologar a composição das bancas de qualificação e de defesa;
- l) analisar e deliberar sobre aproveitamentos de estudos, dispensas de disciplinas e trancamentos de matrícula;
- m) analisar/aprovar os projetos de pesquisa dos docentes do Programa;
- n) designar a comissão de processos de credenciamento, de recredenciamento e de descredenciamento docentes, em consonância com orientações e acompanhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- o) colaborar com a elaboração do relatório de atividades do Programa enviado à Capes,
- p) analisar e, quando necessário, propor e implementar ações de melhorias a partir dos resultados da avaliação quadrienal;
- q) analisar e, quando necessário, propor e implementar ações de melhorias a partir dos resultados da autoavaliação do Programa;
- r) coordenar os processos de revisão e atualização do Planejamento Estratégico do Programa;
- s) elaborar o planejamento anual das atividades do Programa e colaborar para a sua consecução;

- t) propor alterações no currículo dos cursos do Programa, submetendo-as ao órgão competente segundo regimento geral da UCS;
- u) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos nos cursos de Mestrado e Doutorado e submeter a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação;
- v) apreciar e encaminhar às instâncias responsáveis convênios e/ou projetos do Programa e para outras unidades acadêmicas da UCS, para os sistemas de ensino ou outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa nacionais;
- x) indicar professores do Corpo Permanente que integrarão comissões de validação e revalidação de diplomas, com a emissão de pareceres seguindo orientações gerais da Instituição.
- w) propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para apoio financeiro a atividades didático-científicas do Programa;
- y) propiciar a integração do corpo docente do Programa por meio do compartilhamento de processos e resultados das ações de ensino, pesquisa e inserção social; e
- z) deliberar em conjunto com o coordenador os casos omissos neste Regulamento.

Art. 29º Cabe ao Coordenador do Programa:

- a) cumprir e fazer cumprir o previsto neste Regulamento;
- b) planejar, organizar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, em consonância com o Colegiado;
- c) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- d) elaborar e submeter ao Colegiado a programação acadêmica dos cursos, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;
- e) elaborar projeto de orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- f) organizar a gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa, em consonância com as normas institucionais, informando às Unidades a ocupação docente de ensino e de orientação;
- g) acompanhar o percurso acadêmico do corpo discente dos cursos do Programa e fazer cumprir normas, critérios e requisitos a ele referentes, em consonância com o Colegiado;
- h) coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, cumprindo as exigências e procedimentos pertinentes;

- i) expedir, em consonância com o Colegiado, atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regulamento e à consecução dos objetivos do Programa, com anuênciada Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- j) representar o Programa interna e externamente à Instituição, nas situações que digam respeito a suas competências;
- k) articular-se com a direção da Área de Conhecimento de Humanidades e com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- l) enviar, quando solicitado, relatório de atividades para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- m) nomear os membros das comissões para seleção de candidatos, distribuição de bolsas e autoavaliação do Programa;
- n) indicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa os membros da(s) comissão(ões) de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente;
- o) homologar as indicações de professores orientadores e coorientadores;
- p) homologar a composição das bancas de qualificação e de defesa;
- q) deliberar, em conjunto com o Colegiado, os casos omissos neste Regulamento; e
- r) decidir *ad referendum*, quando necessário.

Parágrafo Único. A presidência do Colegiado do Programa cabe ao Coordenador e, na sua ausência, a um dos membros do Colegiado, indicado pelo Coordenador.

Art. 30º O Colegiado do Programa reunir-se-á, de ordinário, uma vez ao mês, por convocação do Coordenador ou, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade, ou por solicitação formal da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para a instalação das reuniões do Colegiado do Programa é a maioria absoluta dos seus membros com direito a voto, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes à reunião, atribuído ao Coordenador, além do seu próprio voto, o voto de qualidade.

Art. 31º O Coordenador do Programa convidará membros do Corpo Docente para participar

de reuniões do Colegiado sempre que necessário, para garantir que questões que impactem individual ou coletivamente sejam discutidas mais abertamente.

Art. 32º A Comissão de Bolsas é composta pelo Coordenador, por dois docentes do corpo permanente do Programa e um representante discente não bolsista eleito por seus pares.

Art. 33º Cabe à Comissão de Bolsas, em conformidade com edital do Programa e normas da Capes:

- (a) analisar as solicitações dos candidatos e deliberar sobre elas;
- (b) analisar os relatórios dos bolsistas, conforme normativa em vigor no Programa;
- (c) analisar os relatórios de estágio de docência, conforme normativa em vigor no Programa;
- (d) analisar os pedidos de concessão, renovação, substituição e cancelamento de bolsas; e
- (e) comunicar aos alunos contemplados com bolsa e seus respectivos orientadores a relação das bolsas concedidas.

Art. 34º O Programa é provido de uma secretaria administrativa, que viabiliza o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente e docente.

Art. 35º Os serviços da secretaria compreendem:

- (a) manter em dia os registros de todo o pessoal docente, discente e administrativo do Programa;
- (b) secretariar as reuniões do Colegiado, os exames de qualificação e defesa;
- (c) distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- (d) organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Programa;
- (e) manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- (f) executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador e Colegiado do Programa;
- (g) atender regular e permanentemente às demandas do corpo discente, docente e do público externo;
- (h) oferecer apoio e assessoramento administrativos à Coordenação do Programa;
- (i) assessorar a Comissão de Bolsas, a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, a Comissão de Seleção, bem como outras atividades promovidas pelo Programa; e

(j) efetuar a matrícula dos discentes.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 36º O número de vagas por ingresso é definido pelo Colegiado do Programa, de acordo com a disponibilidade de professores orientadores por linha de pesquisa, que devem ser fixadas em edital.

Parágrafo Único. A definição do número de vagas segue os critérios referentes ao número de orientandos por orientador, estabelecidos pela Área de Linguística e Literatura da CAPES.

Art. 37º Constitui pré-requisito para a inscrição no Programa, além da documentação exigida pela legislação vigente, a apresentação do Diploma de graduação, para o Mestrado, e o diploma de Mestrado, para o Doutorado, devidamente reconhecidos, ou os respectivos documentos comprobatórios de conclusão.

Parágrafo Único. O Colegiado estabelecerá critérios para a admissão de estudantes estrangeiros, em situação de intercâmbio ou similar, observada a legislação vigente.

Art. 38º A seleção dos candidatos ao Programa realiza-se em conformidade com as regras estabelecidas em Edital específico, emitido pela Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, em que devem constar os critérios de avaliação das etapas do processo seletivo.

Art. 39º O processo seletivo para o Programa é realizado por Comissão de Seleção nomeada pelo Colegiado do Programa ou pelo próprio Colegiado.

Art. 40º O processo seletivo para o Mestrado é classificatório e consistirá das seguintes fases, a critério do Colegiado:

- (a) prova escrita;
- (b) entrevista;
- (c) análise do currículo, modelo Lattes/CNPq, documentado; e
- (d) análise de proposta de trabalho.

Art. 41º O processo seletivo para o Doutorado é classificatório e consistirá das seguintes fases, a critério do Colegiado:

- (a) prova escrita;
- (b) entrevista;
- (c) análise do currículo, modelo Lattes/CNPq, documentado; e
- (d) análise de projeto de pesquisa.

Art. 42º A comprovação de proficiência em língua estrangeira é obrigatória para mestrando (uma língua) e doutorando (duas línguas).

§1º Para fins de exame de proficiência de estudantes falantes de língua portuguesa como língua materna são aceitas as seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, alemão, italiano e espanhol.

§2º Estudantes estrangeiros e surdos, cuja língua materna não seja o português, deverão realizar prova de proficiência em língua portuguesa.

§3º Os exames de proficiência em língua estrangeira são regulados pela Instrução Normativa Conjunta 01/2018 – PRAC/PPGP.

§4º Admite-se apenas uma oportunidade de reprovação.

§5º O doutorando poderá solicitar aproveitamento da proficiência comprovada no curso de Mestrado, desde que o intervalo entre a realização e o aproveitamento da referida proficiência não ultrapasse cinco (5) anos.

DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA, DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 43º As matrículas para o Programa obedecem às normas da Universidade e deste Regulamento.

Parágrafo Único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido pelo Programa.

Art. 44º É admitida a transferência de alunos de outros programas de Pós-Graduação oferecidos por Instituições nacionais, desde que reconhecidos pela CAPES.

§1º Para obter aproveitamento de créditos, o interessado deverá ser aprovado no Processo de Seleção para ingresso como aluno regular.

§2º O aluno transferido poderá solicitar o aproveitamento de créditos em disciplinas, desde que tenham sido cursados no quadriênio imediatamente anterior ao seu ingresso como aluno regular no Programa.

§3º Para o aproveitamento de créditos em disciplinas, estabelece-se o limite de um terço do total de créditos em disciplinas exigidos pelo Curso.

§4º Os pedidos de aproveitamento de estudos são apreciados pelo Colegiado do Programa para o estabelecimento das respectivas equivalências, observadas as seguintes normas e critérios:

- (a) a disciplina deve ter sido ministrada por docente doutor;
- (b) a disciplina deve ter aderência à área de concentração do Programa e suas linhas de pesquisa; e
- (c) a carga horária da disciplina deve ser equivalente à carga horária da disciplina pretendida.

Art. 45º O aluno não regular poderá aproveitar os créditos cursados em disciplinas do Núcleo Complementar (eletivas), neste ou em outros programas *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, mediante ingresso regular.

§1º Alunos não regulares poderão cursar até um terço do total de créditos em disciplinas exigidas para a integralização do Curso, excetuando-se as disciplinas do Núcleo Comum (obrigatórias), os quais poderão ser aproveitados para a integralização do curso.

§2º As disciplinas concluídas com aproveitamento e frequência pelo aluno não regular podem ser aproveitadas no caso de eventual ingresso regular em um dos cursos do Programa, desde que não tenham sido aproveitadas em outros cursos ou níveis de ensino.

§3º O prazo máximo entre a realização das disciplinas e o seu aproveitamento é de cinco (5) anos.

Art. 46º O aluno não regular que cumprir com aproveitamento e frequência todos os requisitos e exigências da(s) disciplina(s) do curso pode requerer atestado de frequência e de aproveitamento.

§1º Os critérios de avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade em disciplinas isoladas, cumpridas na condição de aluno não regular, são os adotados para os alunos regulares do Programa.

§2º A participação do aluno em regime não regular não o desobriga de submeter-se ao processo de seleção, para efetiva matrícula no Programa. Aprovado na seleção, poderá requerer aproveitamento dos créditos já cursados.

Parágrafo Único. Se o aluno tiver integralizado os créditos, sem a respectiva defesa, pode requerer certificado de especialização, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 47º É desligado do Programa o aluno que:

- (a) tiver duas reprovações (na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes) do curso;
- (b) não renovar matrícula após o período de trancamento da matrícula autorizado;
- (c) não cumprir os prazos máximos previstos para a conclusão do Mestrado/Doutorado;
- (d) for reprovado, pela segunda oportunidade, no exame de qualificação;
- (e) não atingir a frequência mínima de 75% nas disciplinas em que estiver matriculado;
- (f) for comprovado plágio ou utilização de Inteligência Artificial (sem a devida justificativa de pesquisa) em atividades acadêmicas, exame de qualificação, dissertação ou tese; e
- (g) infringir normas previstas neste Regulamento.

Art. 48º Alunos de outros programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou de cursos de Mestrado ou Doutorado do exterior, encaminhados institucionalmente, poderão cursar disciplinas isoladas no Programa.

Art. 49º Mestrados e doutorandos regularmente matriculados no Programa poderão cursar, em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, inclusive no exterior, disciplinas consideradas de interesse para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do aluno.

§1º Apenas uma disciplina cursada em outros PPGs e com aderência à Linha de Pesquisa do aluno, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, poderá ser convalidada na integralização dos seus créditos.

§2º O encaminhamento do processo ao Colegiado do Programa será de responsabilidade do orientador do aluno.

§3º As disciplinas cursadas com aprovação nos termos deste Artigo integrarão o histórico escolar do pós-graduando.

§4º O total de créditos correspondentes a essas disciplinas virão somar-se ao mínimo de créditos complementares, não os substituindo.

Art. 50º É admitido o trancamento de matrícula, devidamente justificado por escrito, desde que não ultrapasse o prazo de um semestre letivo, que não será computado para efeito de cálculo de duração máxima do curso.

§1º Não é facultado o trancamento de matrícula antes do término do primeiro semestre do curso;

§2º Casos especiais serão apreciados, mediante solicitação seguindo orientações do regimento geral da Instituição.

§3º Não há trancamento de matrícula durante o período de vigência de prorrogação de prazo.

§4º Pode ser concedida a prorrogação do prazo para conclusão do Curso, mediante solicitação escrita do aluno, ouvido o professor orientador e com autorização do Colegiado do Programa.

§5º Os casos de afastamento para licença maternidade devem seguir diretrizes gerais da Universidade de Caxias do Sul. Afastamentos por motivos de saúde/licença maternidade são submetidos às disposições constantes no Decreto Lei Nº 1.044/69 e na Lei Nº 6.202/75 da Presidência da República, bem como na Portaria 248/2011 da CAPES.

§6º O discente deverá encaminhar a solicitação de afastamento por motivos de saúde e/ou licença maternidade via protocolo acadêmico.

DA AVALIAÇÃO

Art. 51º A avaliação do aproveitamento do aluno, em cada disciplina, é feita pelo respectivo professor, com base no programa de atividades acadêmicas desenvolvidas.

Parágrafo único A avaliação das atividades acadêmicas será expressa por notas, em conformidade com as determinações do Estatuto Regimental da UCS.

Art. 52º Para ser aprovado em disciplina, seminário ou outra atividade acadêmica desenvolvida no Programa, o aluno deve obter grau igual ou superior a dois (equivalente à nota 7,0), com frequência mínima de 75% nas atividades programadas.

§1º Para as atividades de Orientação para elaboração de Dissertação e Orientação para elaboração de Tese, previstas na matriz curricular e sob responsabilidade do orientador, não serão atribuídas notas, apenas a menção *aprovado* ou *não aprovado*.

DA QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO

Art. 53º O exame de qualificação do Mestrado Acadêmico, regrado por Instrução Normativa

própria, é realizado até o último dia útil do décimo segundo mês de Curso.

Art. 54º A banca do exame de qualificação será composta pelo professor orientador, que a presidirá, e por dois docentes que preferencialmente integrem Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, sendo um obrigatoriamente do Programa, homologados pelo Colegiado.

§1º O aluno reprovado no exame de qualificação terá até 60 dias para adequar a versão da dissertação e submeter-se a nova avaliação pela banca, cujo resultado será definitivo e não passível de recurso.

§2º O exame de qualificação é público e terá necessariamente uma dimensão pedagógica.

Art. 55º O texto para o exame de qualificação, aprovado pelo orientador, consiste na apresentação do sumário e introdução prévios e de um capítulo da dissertação, além de outros itens estabelecidos na normativa vigente.

Art. 56º O mestrandos enviará uma cópia digitalizada da dissertação para a Secretaria do Programa, a qual fará o encaminhamento aos membros da banca examinadora.

Art. Os trabalhos da banca de exame de qualificação, incluindo o registro em ata, são assinados pelos seus membros e o resultado final do processo expresso nos seguintes termos:

(a) aprovado; e

(b) não aprovado.

Art. 57º A banca examinadora é composta pelo orientador, que preside a sessão, e por dois professores doutores, preferencialmente vinculados a um Programa de Pós-Graduação, cujos nomes são indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa, podendo ser indicado um suplente. Um dos avaliadores deve ser necessariamente pertencente ao corpo docente permanente do Programa.

§1º O exame de qualificação terá caráter público e, ao avaliar o trabalho do mestrandos, os examinadores devem levar em consideração, entre outros pontos, a contribuição científica e social para a Área, a profundidade e a pertinência do referencial teórico, a adequação

metodológica, a viabilidade de conclusão da investigação e da elaboração da dissertação nos prazos estabelecidos.

DA QUALIFICAÇÃO DE TESE

Art. 58º Até o final do quarto semestre de matrícula como aluno regular do curso de Doutorado, o discente deve submeter-se a exame de qualificação, que consiste na defesa de um sumário e introdução prévios e de, no mínimo, dois capítulos da tese, perante banca examinadora, constituída para esse fim.

§1º A banca examinadora é composta pelo orientador, que preside a sessão, e por três professores doutores, sendo no mínimo um deles externo ao Programa, cujos nomes são indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado, podendo ser indicados dois suplementares.

§2º A qualificação terá caráter público e, ao avaliar o trabalho do doutorando, os examinadores devem levar em consideração, entre outros pontos, o avanço do conhecimento na área, o ineditismo da pesquisa proposta, a profundidade e a pertinência do referencial teórico, a adequação metodológica, a viabilidade de conclusão da investigação e da elaboração da tese nos prazos estabelecidos.

§3º Em caso de reprovação, o doutorando deverá submeter-se a novo exame de qualificação em até 90 dias, a contar da data do exame anterior.

§4º O discente só poderá repetir uma única vez o exame de qualificação, implicando, uma segunda reprovação, o desligamento do Curso.

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 59º Concluída a dissertação, o aluno, com a anuênciia expressa do orientador, deve defendê-la perante banca examinadora, cuja constituição é submetida pelo orientador ao Colegiado do Programa, em tempo hábil, para aprovação e providências.

§1º Cabe ao professor orientador fazer a consulta e o convite aos membros da banca examinadora, num prazo de 40 (quarenta) dias antes da efetivação da defesa da dissertação.

Art. 60º A banca examinadora de dissertação é presidida pelo professor orientador do aluno e integrada por no mínimo três (3) professores doutores, preferencialmente membros de Programas de Pós-graduação stricto sensu, sendo um obrigatoriamente do Programa e um obrigatoriamente externo ao Programa, devendo ser homologada pelo Colegiado.

Art. 61º O mestrando deverá enviar uma cópia digitalizada da dissertação para a Secretaria do Programa, a qual fará o encaminhamento aos membros da banca examinadora.

Art. 62º A defesa da dissertação ocorre em sessão pública, perante banca examinadora, com prévia divulgação do local, dia e hora.

§1º A sessão pública de defesa da dissertação segue o rito estabelecido em normativa própria.

§2º A participação dos examinadores poderá ser feita via on-line e, excepcionalmente, por meio de parecer escrito.

§3º Ao proclamar o resultado, a banca examinadora deve conferir à dissertação um dos seguintes aferimentos:

- a) aprovada *cum laude*;
- b) aprovada; e
- c) não aprovada.

§4º Em caso de não aprovação, o aluno é imediatamente desligado do Programa.

DA DEFESA DE TESE

Art. 63º Concluída a tese, o aluno, com a anuênci expressa do orientador, deve defendê-la perante banca examinadora, cuja constituição é submetida pelo orientador ao Colegiado do

Programa, em tempo hábil, para aprovação e providências.

§1º Cabe ao professor orientador fazer a consulta e o convite aos membros da banca examinadora, num prazo de 40 (quarenta) dias antes da efetivação da defesa da tese.

Art. 64º A banca examinadora de tese é presidida pelo professor orientador do aluno e integrada por no mínimo quatro (4) professores doutores, preferencialmente membros de Programas de Pós-graduação stricto sensu, sendo um obrigatoriamente do Programa e dois obrigatoriamente externos ao Programa, devendo ser homologada pelo Colegiado.

Art. 65º O doutorando deverá enviar uma cópia digitalizada da tese para a Secretaria do Programa, a qual fará o encaminhamento aos membros da banca examinadora.

Art. 66º A defesa da tese ocorre em sessão pública, perante banca examinadora, com prévia divulgação do local, dia e hora.

§1º A sessão pública de defesa da tese segue o rito estabelecido em normativa própria.

§2º A participação dos examinadores poderá ser feita via on-line e, excepcionalmente, por meio de parecer escrito.

§3º Ao proclamar o resultado, a banca examinadora deve conferir à tese um dos seguintes aferimentos:

- a) aprovada *cum laude*;
- b) aprovada;
- c) não aprovada.

Parágrafo Único. Em caso de não aprovação, o aluno é desligado do Programa.

DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 67º A política de autoavaliação do Programa segue as diretrizes do GT Autoavaliação de

Programas de Pós-graduação da Capes. A autoavaliação tem caráter formativo, de aprendizagem, e busca avaliar internamente o funcionamento do Programa, integrando a esse processo os docentes, discentes e egressos. A autoavaliação deve estar em consonância com a missão e a identidade do Programa e com o PDI da Instituição.

Art. 68º A política de autoavaliação do Programa deve ser realizada por uma Comissão formada por um docente do corpo permanente, um discente, um egresso, um técnico administrativo, um representante da sociedade e um membro indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Instituição.

§1º A Coordenação do Programa deve indicar e submeter à aprovação do Colegiado os nomes do docente, discente, técnico administrativo, egresso e representante da sociedade que comporão a comissão que coordenará o processo de autoavaliação.

§2º A Comissão de Autoavaliação é responsável por criar e revisar a política de autoavaliação do Programa, além de estabelecer os critérios e procedimentos a serem adotados na coleta de dados.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do Programa aprovar o plano de autoavaliação, o qual deve ser publicizado na página do Programa.

Art. 69º A autoavaliação do Programa deve ser realizada a cada dois anos, preferencialmente no segundo e no quarto ano do quadriênio. Ao final do processo, a Comissão deve elaborar um relatório parcial do processo implementado, destacando especialmente potencialidades e fragilidades evidenciadas e elenco de possíveis ações futuras.

Art. 70º A Coordenação deve organizar seminários, de forma integrada ou individual, com docentes, discentes e egressos que participam da autoavaliação para análise do relatório parcial com o objetivo de estabelecer medidas de melhoria institucional, proposição de ações e definição de metas futuras.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do Programa aprovar e acompanhar as ações e metas

definidas no processo de autoavaliação que devem ser conduzidas pela Coordenação do Programa.

Art. 71º A Coordenação do Programa é responsável por preencher os formulários a serem enviadas à Capes, informando sobre os procedimentos de autoavaliação, bem como disponibilizar publicamente os resultados na página do Programa na Internet.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos os órgãos competentes da Instituição, quando for o caso.

Art. 73º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação por meio da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Caxias do Sul.

Art. 74º Revogam-se as disposições em contrário.

Caxias do Sul, 05 de março de 2025.